



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.349 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 316.961.795,93 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 236.276.932,70 (Duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**;

Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 80.684.863,23 (Oitenta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	311.267.540,93
1.1	Receitas Impostos, Taxas e Contribuições	66.747.935,00
1.2	Receitas de Contribuições	3.548.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	1.916.338,00
1.6	Receitas de Serviços	27.934.000,00
1.7	Transferências Correntes	209.280.282,93
1.9	Outras Receitas Correntes	1.840.985,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	3.068.000,00
7.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	3.068.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	28.732.655,00
2.2	Alienação de Bens	3.321.145,00
2.4	Transferências de Capital	25.411.510,00
9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	26.106.400,00
TOTAL DA RECEITA.....		316.961.795,93

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	3.210.000,00
02	Judiciária	1.811.600,00
04	Administração	22.657.322,00
06	Segurança Pública	9.486.600,00
08	Assistência Social	11.806.028,93
09	Previdência Social	50.000,00
10	Saúde	68.345.374,30
11	Trabalho	1.100.100,00
12	Educação	91.676.505,70
13	Cultura	5.039.570,00
15	Urbanismo	35.231.779,65
16	Habitação	499.160,00
17	Saneamento	30.055.000,00
18	Gestão Ambiental	4.477.452,00
20	Agricultura	1.213.495,00
23	Comércio e Serviços	7.377.000,00
25	Energia	3.564.600,00
26	Transporte	2.153.000,00
27	Desporto e lazer	4.802.326,00
28	Encargos Especiais	9.404.882,35
99	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		316.961.795,93

II – POR PROGRAMA		
1	Câmara Municipal	3.210.000,00
2	Estrutura Administrativa	30.643.904,35
3	Dívida Pública	7.380.000,00
4	Meio Ambiente	5.690.947,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	698.500,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	22.085.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7	Educação Básica	80.462.700,00
8	Ensino Profissionalizante	2.146.805,70
9	Transporte Escolar	1.000,00
10	Merenda Escolar	9.066.000,00
11	Esporte e Lazer	4.802.326,00
12	Turismo	7.377.000,00
13	Obras e Vias Públicas	18.782.679,65
14	Saúde para Todos	68.345.374,30
15	Assistência Social Comunitária	11.806.028,93
16	Habitação	499.160,00
17	Cultura	5.039.570,00
18	Segurança e Cidadania	9.486.600,00
19	Mobilidade Urbana	2.153.000,00
20	S.A.A.E.	27.285.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		316.961.795,93

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	247.176.480,31
Despesas de Capital	66.785.315,62
Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	316.961.795,93

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	3.210.000,00
----	------------------	--------------

2 – PODER EXECUTIVO

02	Executivo	2.623.800,00
03	Secretaria Municipal do Governo	1.333.300,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.811.600,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	17.120.604,35
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	14.558.900,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	5.691.747,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvol. Urbano	698.500,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	22.085.200,00
10	Secretaria Municipal de Educação	54.780.240,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	4.802.326,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	7.377.000,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	18.782.679,65
14	Fundo Municipal de Saúde	41.855.274,30
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	12.289.988,93
16	Fundação Beneficente de Pedreira	26.490.100,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	5.039.570,00
18	Fundeb	35.470.460,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	9.486.600,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	590.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

21	Serviço Municipal de Mobilidade Urbana	2.153.000,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	27.285.000,00
	Fundação Educacional Prof. Marlene Zeghaib	1.425.805,70
TOTAL DA DESPESA		316.961.795,93

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 4.300 (L.D.O.) de 20 de junho de 2023, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
2 – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 4.300 (L.D.O.) de 20 de junho de 2023.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

Art. 6º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Art. 7º - O município aplicará, no exercício de 2024, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 da Constituição e legislação complementar vigente.

Art. 8º - O município aplicará, no exercício de 2024, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I** – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II** – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III** – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV** – Posto Avançado do Trabalho.

Art. 10 - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2024, as transferências financeiras abaixo discriminadas, podendo ocorrer alteração nos valores:

I – Transferências Financeiras – Câmara Municipal de Pedreira	R\$ 3.210.000,00
II – Transferências Financeiras – FUNBEPE	R\$ 25.835.100,00
III – Transferências Financeiras – SAAE	R\$ 400.000,00
IV – Transferências Financeiras – Fundação Educ. Prof. Marlene Zeghaib	R\$ 1.425.805,70

Art. 11 - O Poder Executivo concederá no transcorrer do exercício de 2024 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 2 – CONSAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 4 – Serviço de Obras Sociais;
- 5 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 6 – Lar dos Velhos Flaminio Mauricio;
- 7 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 8 – Grupo Escoteiro Águas Correntes.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024, medidas necessárias para o atendimento às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU, conforme descrito no anexo de Relação de Programas.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Pedreira, 07 de dezembro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos